AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.302 - RO (2020/0067626-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - MASSA FALIDA
REPR. POR	:	LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - RO005859
AGRAVADO	:	BENICIA COSTA NOGUEIRA
OUTRO NOME	:	BENICIA COSTA NOGUEIRA GRAEBIN
ADVOGADO	:	ELAINE TETZNER DE OLIVEIRA REIS - RO004729
INTERES.	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO - RO002592
		SANDRO PISSINI ESPINDOLA - SP198040
		GUSTAVO AMATO PISSINI - RO004567
		RENAN THIAGO PASQUALOTTO SILVA - RO006017
		SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO006673
		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO006676
INTERES.	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	DAVID ANTÔNIO AVANSO - RO001656
		GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - PA012479
		EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO - RO004643
		SÉRGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JÚNIOR - RO004407
		GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO005546
INTERES.	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO	:	ANNE BOTELHO CORDEIRO - RO004370

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 282/STF.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 967390EC-2B62-4E30-8A9E-792631975289

> QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 967390EC-2B62-4E30-8A9E-792631975289